



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2436, DE 19 DE MARÇO DE 1990

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 7º DA [LEI N.º 2325, DE 29 DE MARÇO DE 1989](#) E ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 7º da [Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989](#), que passa a ser a seguinte:

"§ 1º Em nenhuma hipótese esse valor poderá ser inferior ao valor do imóvel utilizado, no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana."

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 3º no artigo 7º da [Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989](#):

"§ 3º O valor de que trata o § 1º, será o mesmo de acordo com o disposto no artigo 8º da [Lei nº 2.417/89](#)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de março de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal